



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2021

APROVADO
Em 23/03/2021
Presidente

Fixa o vencimento dos servidores públicos do Município de Abaiara-CE, na forma que indica e dá outras providências.

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei fixa o vencimento mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Abaiara-CE.

Art.2º - O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Abaiara é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Parágrafo único: Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos, os valores que estiverem abaixo do estabelecido no **caput** deste artigo.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 24/03/21
CÂMARA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

MENSAGEM Nº 003/2021

Em 24 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo Senhor
Ver. Francisco Eliseu Moreira Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaiara

Senhor Presidente;

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Abaiara/CE, 24 de fevereiro, de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE